



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	Kz: 105 700.00		

IMPRESA NACIONAL - E.P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 E-mail-imprenac@hotmail.com
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries Kz: 463 125,00
- 1.ª série Kz: 273 700,00
- 2.ª série Kz: 142 870,00
- 3.ª série Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.*

IMPRESA NACIONAL-E. P.

NOTA

Por ter havido lapso de redacção foi publicado no Diário da República, I Série n.º 163, de 25 de Agosto do corrente ano o Despacho n.º 580/11. Assim, onde se lê Despacho n.º 580/11 deve se ler Decreto Executivo n.º 127-A/11”

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 38/11:

Cria os Parques Nacionais de Luengue-Luiana, de Mavinga e Mayombe – Revoga toda a legislação que contraria a presente lei.

Lei n.º 39/11:

De alteração à Lei n.º 17/10, 29 de Julho – Lei da Organização e Funcionamentos dos Órgãos da Administração Local do Estado.

Resolução n.º 35/11:

Aprova o reajustamento do vencimento-base do Presidente e dos Deputados da Assembleia Nacional.

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/11:

Prorroga o prazo para importação e descarga do pescado carapau previsto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/11, de 4 de Março.

Decreto Presidencial n.º 314/11
de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de se estabelecer o período anual da actualização do registo eleitoral correspondente ao ano de 2012, de acordo com as disposições combinadas do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 3/05, de 1 de Junho, sobre o Registo Eleitoral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É estabelecido o período de 5 de Janeiro a 15 de Abril de 2012, para o Registo e Actualização do Registo Eleitoral em todo o Território Nacional.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 315/11
de 29 de Dezembro

Estando a terminar o mandato dos membros do Conselho de Administração da SONANGOL, E.P. nomeados através do Decreto n.º 120/08, de 31 de Dezembro e pelo Decreto Presidencial n.º 41/10, de 4 de Maio;

Convindo, neste contexto, renovar o mandato dos Administradores Executivos e Não Executivos da SONANGOL, E.P.:

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d), do artigo 120.º e do n.º 1, do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

São nomeados como Administradores Executivos:

- a) Manuel Vicente Presidente;
- b) Baptista Muhongo Sumbe Administrador Executivo;
- c) Sebastião Pai Querido Gaspar Martins Administrador Executivo;
- d) Mateus Morais de Brito Administrador Executivo;
- e) Anabela Soares de Brito Fonseca Administradora Executiva;
- f) Fernando Joaquim Roberto Administrador Executivo;
- g) Francisco de Lemos José Maria Administrador Executivo.

ARTIGO 2.º

São nomeados como Administradores Não-Executivos:

- a) José Guime Administrador Não Executivo;

- b) André Lelo Administrador Não Executivo;
- c) Albina Faria de Assis Africano Administradora Não Executiva;
- d) José Paiva Administrador Não Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 107/11
de 29 de Dezembro

Considerando a necessidade de aprovação do financiamento relativo ao contrato comercial para a construção do Edifício do Museu da Ciência e Tecnologia;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a contratação do financiamento referente ao Contrato Comercial para a Construção do Edifício do Museu da Ciência e Tecnologia, no valor em Kwanzas equivalente a € 43.739.181,00 (Quarenta e três milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um euros).

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças a assinar o respectivo Acordo de Financiamento.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 198/11
de 29 de Dezembro

Considerando a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos conducentes à uma melhor avaliação do potencial do Bloco 17/06;